

# PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO OLINTO

ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ: 76020460/0001- 43

Câmara Municipal de Antônio Olinto - PR

24/10/1961

RUA REINALDO MACHIAVELLI, Nº 202 - FONE/FAX (42)3533-1222 - CEP 83.980-000 - ANTONIO OLINTO - PARANÁ

Flo. 01

Ofício 145/2026 GAB

Antônio Olinto, 13 de abril de 2026

*Projeto de Lei Complementar 02/2026*  
Excelentíssimo Senhor Presidente,

Com nossos cumprimentos, vimos encaminhar para apreciação e votação desta nobre Casa Legislativa Projeto de Lei que dispõe sobre a alteração do art. 404 da Lei Complementar nº 21, de 27 de junho de 2025, suprimindo a Taxa de Esgotamento Sanitário, instituindo e regulamentando a Taxa de Coleta de Resíduos Sólidos Domiciliares (Taxa de Lixo), e autorizando sua cobrança por meio da fatura de água/esgoto da SANEPAR.

Assim, demonstrado, em anexo, o interesse público e a conformidade com a legislação vigente e aplicável à espécie, solicitamos que o projeto seja recebido e submetido à apreciação e ao final, seja aprovado, em regime de urgência, conforme previsto no art. 191 do Regimento Interno da Câmara Municipal.

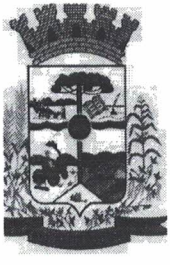
Protestos de estima.

Atenciosamente,

FABIO  
STANISZEWSKI  
MACHIAVELLI:03897289938  
289938

Assinado de forma digital  
por FABIO STANISZEWSKI  
MACHIAVELLI:03897289938  
Dados: 2026.04.13 16:39:47  
-03'00"

Fabio Staniszewski Machiavelli  
Prefeito Municipal



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO OLINTO

ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ: 76020460/0001- 43

Câmara Municipal de Antonio Olinto - PR

RUA REINALDO MACHIAVELLI, Nº 202 - FONE/FAX (42)3533-1222 - CEP 83.980-000 - ANTONIO OLINTO - PARANÁ

Fis. 02

24/10/1961

## PROJETO DE LEI Nº *Projeto de Lei Complementar 02/2026*

O Prefeito Municipal de Antonio Olinto, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, apresenta à Câmara Municipal o seguinte:

Dispõe sobre a alteração do art. 404 da Lei Complementar nº 21, de 27 de junho de 2025, suprimindo a Taxa de Esgotamento Sanitário, instituindo e regulamentando a Taxa de Coleta de Resíduos Sólidos Domiciliares (Taxa de Lixo), e autorizando sua cobrança por meio da fatura de água/esgoto da SANEPAR.

Art. 1º Altera o inciso II do artigo 404 da Lei Complementar nº 21, de 27 de junho de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

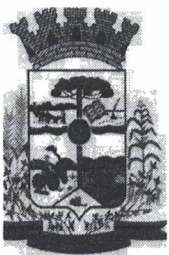
“Art. 404. As taxas decorrentes da utilização efetiva ou potencial de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte, ou postos à sua disposição, compreendem:

II – Taxa de Coleta de Resíduos Sólidos Domiciliares (Taxa de Lixo); referente ao serviço público de coleta, remoção, transporte e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos domésticos.

Parágrafo único. Os demais incisos permanecem inalterados.

Art. 2º A arrecadação da Taxa de Coleta de Lixo poderá ser efetuada na conta de água/esgoto da Sanepar, mediante Termo Aditivo ao Contrato de Concessão, COC e/ou Contrato de Programa, CP ou Convênio celebrado entre a Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR e o Município.

§ 1º Quando a Taxa de Coleta de Lixo for arrecadada pela SANEPAR, será mantida a mesma data de vencimento da conta de água/esgoto da concessionária.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO OLINTO

ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ: 76020460/0001- 43

Câmara Municipal de Antônio Olinto - PR

RUA REINALDO MACHIAVELLI, Nº 202 - FONE/FAX (42)3533-1222 - CEP 83.980-000 - ANTONIO OLINTO - PARANÁ

24/10/1961

Fis 03

§ 2º Fica o Poder Executivo autorizado a firmar Termo Aditivo, Contrato de Programa ou Convênio com a SANEPAR para viabilizar a arrecadação da Taxa de Coleta de Lixo na fatura de água/esgoto.

Art. 3º A Taxa de Coleta de Lixo será lançada com base na Unidade de Referência Municipal – UFR, em função da classe do gerador de lixo, da categoria e do número de economias do imóvel, correspondendo o valor à aplicação dos coeficientes especificados na Tabela de Cobrança (Anexo I).

Art. 4º O enquadramento da classe do gerador de lixo será determinado pela média de 12 (doze) meses consecutivos de consumo de água da matrícula cadastrada na SANEPAR, dividida pelo número de economias nela contidas, do ano anterior ao lançamento.

Art. 5º No exercício fiscal em que ocorrer nova ligação de água e/ou esgoto, o contribuinte será enquadrado na primeira faixa da Tabela de Cobrança, conforme sua categoria cadastral.

Art. 6º A arrecadação pela SANEPAR alcançará apenas os contribuintes cujos imóveis estejam devidamente cadastrados e servidos por ligações ativas de água e/ou esgoto.

Art. 7º Nos casos em que o imóvel possua ligação de esgoto sanitário, mas não possua ligação de água, será aplicada média de consumo estimado, nos termos do art. 4º.

Art. 8º Quando o imóvel não possuir ligação de água nem de esgoto, a Taxa de Coleta de Lixo será lançada e cobrada diretamente pelo Município, conforme legislação municipal específica.

Art. 9º Havendo religação de água/esgoto, o contribuinte será reenquadrado na classe histórica de sua matrícula na SANEPAR.

Parágrafo único. Na ausência de histórico, será aplicado o enquadramento da primeira faixa da Tabela de Cobrança.

Art. 10º Havendo mudança de categoria do imóvel ou alteração do número de economias, o contribuinte será reclassificado dentro do mesmo exercício fiscal.

Art. 11º O valor da taxa será calculado multiplicando-se o coeficiente da classe do gerador de lixo pelo número de economias cadastradas na matrícula da SANEPAR.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO OLINTO

ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ: 76020460/0001- 43

Câmara Municipal de Antônio Olinto - PR

RUA REINALDO MACHIAVELLI, Nº 202 - FONE/FAX (42)3533-1222 - CEP 83.980-000 - ANTONIO OLINTO - PARANÁ

24/10/1961

Fis 04

Parágrafo único. Para imóveis com categorias mistas, será utilizada a média entre os coeficientes das categorias existentes.

Art. 12º Os imóveis pertencentes ao Poder Público Municipal não sofrerão a incidência da Taxa de Coleta de Resíduos Sólidos Domiciliares (Taxa de Lixo), devendo ser excluídos da categoria respectiva na Tabela de Cobrança.

Art. 13º Os estabelecimentos cuja atividade preponderante seja a prestação de serviços de lavagem de veículos ou de lavanderia serão enquadrados automaticamente na primeira classe da respectiva categoria, independentemente do volume de consumo de água apurado.

Art. 14º O pagamento poderá ser efetuado das seguintes formas:

§ 1º Em parcela única por meio de documento emitido pela prefeitura até a data de vencimento definida por esta.

§ 2º Não ocorrendo pagamento até a data de vencimento, será realizado lançamento automático na conta de água/esgoto da SANEPAR, em até 12 parcelas iguais, sucessivas e sem juros.

Art. 15º O inadimplemento da Taxa de Coleta de Lixo arrecadada pela SANEPAR sujeitará o contribuinte à multa de 2% (dois por cento).

Art. 16º O contribuinte que solicitar exclusão da cobrança pela SANEPAR deverá quitar todos os débitos pendentes diretamente na Prefeitura, em parcela única, no prazo fixado pelo Executivo.

§ 1º A Prefeitura comunicará imediatamente a SANEPAR para proceder à retirada da taxa da fatura.

Art. 17º Fica revogado o dispositivo da Lei Complementar nº 21/2025 que tratava da Taxa de Esgotamento Sanitário.

Art. 18º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, observado o art. 150, inciso III, alíneas "b" e "c", da Constituição Federal.

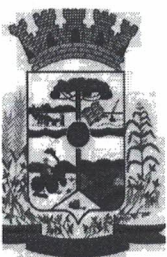
Paço Municipal, 24 de abril de 2026.

FABIO STANISZEWSKI  
MACHIAVELLI:03897289938  
89938

Assinado de forma digital por FABIO STANISZEWSKI MACHIAVELLI:03897289938  
Dados: 2026.04.24 09:11:19 -03'00'

Fabio Staniszewski Machiavelli

Prefeito Municipal



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO OLINTO

ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ: 76020460/0001- 43



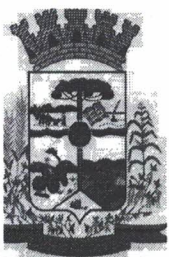
RUA REINALDO MACHIAVELLI, Nº 202 - FONE/FAX (42)3533-1222 - CEP 83.980-000 - ANTONIO OLINTO - PARANÁ

24/10/1961

## ANEXO ÚNICO – TABELA DE COBRANÇA – TAXA DE COLETA DE LIXO

DISCRIMINAÇÃO	COEFICIENTE	VALOR /	COEFICIENTE	CLASSE DO GERADOR
	VRM / MÊS	MÊS (R\$)	VRM* / ANO	
RESIDENCIAL ATÉ 5 m <sup>3</sup>	0,50	5,00	60,00	AB
RESIDENCIAL > 5 m <sup>3</sup> e <= 10m <sup>3</sup>	0,60	6,00	72,00	AC
RESIDENCIAL > 10 m <sup>3</sup> e <= 15m <sup>3</sup>	0,70	7,00	84,00	AD
RESIDENCIAL > 15 m <sup>3</sup> e <= 20m <sup>3</sup>	0,80	8,00	96,00	AE
RESIDENCIAL > 20 m <sup>3</sup> e <= 30m <sup>3</sup>	0,90	9,00	108,00	AF
RESIDENCIAL > 30 m <sup>3</sup> e <= 50m <sup>3</sup>	1,0	10,00	120,00	AG
RESIDENCIAL Acima de 50m <sup>3</sup>	2,0	20,00	240,00	AH
COMERCIAL - INDUSTRIAL - UTILIDADE PÚBLICA - ATÉ 5 m <sup>3</sup>	0,70	7,00	84,00	AI
COMERCIAL - INDUSTRIAL - UTILIDADE PÚBLICA - > 5 m <sup>3</sup> e <= 10m <sup>3</sup>	0,80	8,00	96,00	AJ
COMERCIAL - INDUSTRIAL - UTILIDADE PÚBLICA - > 10 m <sup>3</sup> e <= 15m <sup>3</sup>	0,90	9,00	108,00	AK
COMERCIAL - INDUSTRIAL - UTILIDADE PÚBLICA - > 15 m <sup>3</sup> e <= 20m <sup>3</sup>	1,0	10,00	120,00	AL
COMERCIAL - INDUSTRIAL - UTILIDADE PÚBLICA - > 20 m <sup>3</sup> e <= 30m <sup>3</sup>	2,0	20,00	240,00	AM
COMERCIAL - INDUSTRIAL - UTILIDADE PÚBLICA - > 30 m <sup>3</sup> e <= 50m <sup>3</sup>	3,0	30,00	360	AN
COMERCIAL - INDUSTRIAL - UTILIDADE PÚBLICA - Acima de 50m <sup>3</sup>	4,0	40,00	480	AO

\*Valor de Referência do Município (VRM) em 2025 - R\$ 10,00



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO OLINTO

ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ: 76020460/0001- 43



RUA REINALDO MACHIAVELLI, Nº 202 - FONE/FAX (42)3533-1222 - CEP 83.980-000 - ANTONIO OLINTO - PARANÁ

24/10/1961

## JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei Complementar tem por finalidade alterar o cronograma de aplicação progressiva dos coeficientes da Planta Genérica de Valores (PGV) do Município de Antônio Olinto, previstos originalmente no Art. 469 da Lei Complementar nº 21/2025 (Código Tributário Municipal).

A proposta mantém inalterados os critérios técnicos, os fatores de comercialização e os percentuais de atualização já aprovados pela legislação vigente, limitando-se a ajustar o escalonamento temporal de sua aplicação, de forma a dilatar os prazos de implantação da nova PGV até o exercício fiscal de 2037.

A medida visa suavizar o impacto financeiro da atualização dos valores venais sobre os contribuintes, garantindo uma transição gradual e equilibrada entre os valores anteriores e os novos valores de mercado estabelecidos na Planta Genérica.

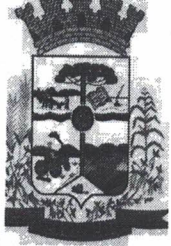
Esse ajuste busca atender aos princípios constitucionais da capacidade contributiva (art. 145, §1º da Constituição Federal) e da justiça fiscal, de modo que a implantação da PGV se dê de forma socialmente responsável e financeiramente sustentável, compatível com a realidade econômica local.

A experiência prática demonstra que a aplicação imediata ou muito acelerada de uma nova PGV pode gerar elevações abruptas no IPTU, comprometendo a adimplência e onerando excessivamente os contribuintes, especialmente os de menor renda. Assim, o escalonamento proposto representa uma política pública de moderação tributária, sem prejuízo da arrecadação municipal.

Do ponto de vista orçamentário, a medida não compromete o equilíbrio fiscal do Município.

A arrecadação decorrente do IPTU continuará sendo realizada normalmente, com base nos valores progressivos estabelecidos na legislação anterior, apenas estendendo-se o prazo para o atingimento do percentual integral de comercialização.

A Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento poderá, inclusive, projetar as receitas de IPTU de forma mais realista e estável, evitando grandes variações anuais e favorecendo o planejamento plurianual e o cumprimento das metas fiscais fixadas na LDO e no PPA.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO OLINTO

ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ: 76020460/0001- 43

Coat of Arms of Antonio Olinto - Paraná

RUA REINALDO MACHIAVELLI, Nº 202 - FONE/FAX (42)3533-1222 - CEP 83.980-000 - ANTONIO OLINTO - PARANÁ

24/10/1961

Por essas razões, solicita-se a aprovação da presente Lei Complementar em regime de urgência, a fim de que a alteração possa ser incorporada ao planejamento orçamentário do próximo exercício fiscal, evitando dúvidas na execução da cobrança e garantindo segurança jurídica ao contribuinte e à administração tributária municipal.

Paço Municipal, 24 de abril de 2026.

FABIO STANISZEWSKI Assinado de forma digital por FABIO  
MACHIAVELLI:0389728 STANISZEWSKI  
9938 MACHIAVELLI:03897289938  
Dados: 2026.04.24 09:11:31 -03'00'

Fabio Staniszewski Machiavelli

Prefeito Municipal